



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR
Mensagem do Governador**

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-nº 142/2023

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 523, de 2023, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 33.596.

De origem parlamentar, o projeto proíbe a criação e a revenda de animais em “pet shops” e estabelecimentos comerciais, e cria o Cadastro Estadual do Criador de Animais – CECA.

Inicialmente, regozijo-me pela iniciativa do Parlamento em deitar luzes sobre a necessidade de se promover os cuidados com a saúde e bem-estar dos animais que integram milhares de famílias em nosso Estado, estando a proposta em conformidade com as atribuições constitucionais do Poder Público voltadas à proteção da fauna (inciso VII do artigo 225 da Constituição Federal) e com a competência do Estado para legislar concorrentemente sobre a matéria (inciso VI do artigo 24 da Constituição Federal).

O exercício das atribuições estaduais nessa seara deve, todavia, compatibilizar-se com as demais normas constitucionais aplicáveis ao tema objeto do projeto, sobretudo com o princípio da livre-iniciativa, acolhido como fundamento da República e como princípio basilar da ordem econômica (artigo 1º, inciso IV, e artigo 170, ambos da Constituição Federal).

Nesse contexto, a preocupação com a proteção aos valores "bem-estar animal" e "livre-iniciativa econômica" ensejou amplo debate fomentado pela valiosa iniciativa parlamentar, fazendo com que o Governo do Estado recebesse inúmeras manifestações a respeito da proposta.

As ponderações apresentadas pelos atores econômicos do setor e pelos diversos agentes da sociedade comprometidos com a causa animal – dentre os quais o

nobre Deputado autor da propositura, evidenciaram que o projeto não se ajusta inteiramente à ordem constitucional ao proibir a revenda de animais por qualquer estabelecimento comercial não qualificado como criadouro. Sob esse aspecto, a propositura acaba por impedir o exercício responsável de atividades comerciais, contrariando a liberdade constitucional de iniciativa econômica.

Por essas razões, encaminhei a essa Casa Legislativa proposta que traduz as contribuições trazidas ao Governo do Estado, a fim de disciplinar o comércio de cães e gatos domésticos de forma mais aderente ao texto constitucional, permitindo que, pela conjugação de esforços entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo e a sociedade, seja assegurado o bem-estar desses animais sem que se inviabilize a atividade de empresas que atuam responsabilmente no setor.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 523, de 2023, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 06/10/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7822031** e o código CRC **F557E975**.